



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 141/15, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **IMPERIO DIST. DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA EPP**.

Aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE , e a empresa **IMPERIO DIST. DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA EPP**, CNPJ n.º. 11.833.732/0001-89, Inscrição Estadual n.º 001.582.565.00-75, com sede na Rua Adriano de Freitas Cardoso, n.º.110, Bairro Fátima III em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Thiago Pereira Chiarini, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º. 016.139.996-74, residente e domiciliado na Rua Ângela Chiarini, n.º. 40, Bairro Jardim Alvorada em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 052/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 143/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais de limpeza para manutenção das atividades das diversas secretarias, escolas e creche municipais, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 143/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de MATERIAIS DE LIMPEZA fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados na proposta do Pregão Presencial n.º. 052/15, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 143/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 052/15, serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do documento emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º. 237, Centro, no Almoxarifado Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório. O não atendimento à Legislação, o produto será devolvido ao Contratado, devendo este fazer a substituição sem ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais de limpeza e o pagamento será efetuado após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, com validade vencida, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 40.398,21 (Quarenta Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais, Vinte e Um Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme a seguir:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
CLORO LIQUIDO GL 5 LTS	3,0gl	MARINA	14,25	42,75
COPO DESC. 200ML C/ 2500 UN	54,0cx	COPOBRÁS	95,81	5.173,74
COPO DESCARTAVEL P/ CAFE	26,0cx	COPOBRÁS	83,90	2.181,40
DESINFETANTE GALAO DE 5 LTS	270,0gl	SEVENGEL	38,00	10.260,00
DETERGENTE ENZIMATICO C/ 5 LTS	108,0gl	ENZIFLEX	148,50	16.038,00
PAPEL ALUMINIO.	15,0rl	BOREDA	4,88	73,20
REMOVEDOR DE CERA GALAO C/ 5LT	20,0gl	SEVENGEL	39,90	798,00
SABAO EM PO 500 GR.	600,0cx	TIXAN YPE	3,33	1.998,00
SACO ESTERIL	1000,0un	WYDA	1,40	1.400,00
SUORTE P/COPO DESCART. 50 ML	1,0un	PREMISSE	17,30	17,30
VASSOURA PIACAIVA	158,0un	KINTAL	15,29	2.415,82

7.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

7.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 143/15 mencionados no anexo I do referido Pregão Presencial n.º 052/15, são fixos durante a vigência desta Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

0203 .0412204012.007.339030-28;
020401.1236512032.188.339030-68;
0205 .1030110012.190.339030-142;
020701.1545215012.125.339030-253; e

020401.1236112022.066.339030-50;
020401.1236512032.189.339030-72;
0206 .0824408012.166.339030-222;
020902.2781227012.030.339030-343

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 50%(cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais condições legais.

10.3 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 13 de Outubro de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

IMPERIO DIST. DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA EPP

Sr. Thiago Pereira Chiarini

TESTEMUNHA 01: _____ CPF/RG: _____

TESTEMUNHA 02: _____ CPF/RG: _____